

DESPACHO

Tratam os autos de contratação, por inexigibilidade, da empresa **BRASIL SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO** (CNPJ: 40.587.850/0001-52), para fornecimento de 2 (duas) inscrições aos servidores Francisco Santos Ferreira e Francisco da Ravel da Silva, no curso “*Contratações de TIC com IA na Administração Pública, Aplicação da IN 94, Resolução CNJ 468, Leis 14.133/2021 e 13.303/16*”, a ser realizado no período de 01 a 02 de dezembro de 2025, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aula e duração de 2 (dois) dias, na cidade de Teresina/PI.

A contratação é justificada pela necessidade de alinhar o Tribunal às diretrizes estratégicas e normativas que regem a Administração Pública e o Poder Judiciário, em especial no que tange à transformação digital e ao uso ético e eficiente da Inteligência Artificial (IA). Portanto, uma formação adequada é essencial para garantir que esse conhecimento específico, mitigando riscos.

Consta nos autos Termo de Referência, doc. 3, o qual preenche os requisitos dispostos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual o **aprovo**, sem ressalvas.

O custo total da contratação é de **R\$ 7.960,00** (sete mil, novecentos e sessenta reais).

Destaco que o valor do curso está em conformidade com os valores cobrados em outros da mesma natureza pela instituição promotora do evento.

No que se refere ao enquadramento legal da despesa no âmbito da Lei nº 14.133/2021 é inegável que a licitação é inexigível tendo em vista a inviabilidade de competição de serviços, nos termos do art. 74, alínea “f”; §3º e inciso III, além de tratar-se de serviço especializado e singular.

Isto posto, **AUTORIZO** a despesa por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, alínea “f” e inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ao tempo em que **AUTORIZO** a emissão de empenho consoante a disposição do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, correspondente ao valor de **R\$7.960,00**, em favor da empresa **BRASIL SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO**, CNPJ: 40.587.850/0001-52.

Após, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para providências quanto ao empenho e, ao final, à EJUD para publicação no PNCP, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Teresina, 7 de novembro de 2025.

JAQUELINE LOPES RIBEIRO

Diretora-Geral do TRT22, EE.

